



Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.
EMEPA-PB



CONVÊNIO Nº 0001/2017
Registro CGE nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A. – EMEPA - PB E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, COM O FIM ESPECÍFICO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento, a **Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.684/0001-70, Inscrição Estadual nº 16.078.084-5, com Sede na Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB-008) Km-07, Jacarapé III, João Pessoa-PB, CEP – 58.000-000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Nivaldo Moreno de Magalhães**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade nº 314.505 2ª via - SSDS-PB e do CPF nº 161.561.294-72, residente na Rua Euclides Brandão nº 68, Centro, Esperança-PB, CEP 58.135-000, nomeado pela Assembleia Geral de Acionistas realizada em 22 de janeiro de 2015, registrada Junta Comercial do Estado sob o nº 20150076509 em 26/01/2015, reeleito e devidamente empossado na Assembleia Geral Ordinária de acionistas realizada em 09 de junho de 2015 e registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 20150342691 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Ato Governamental nº 0085, de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado na Edição do dia 03 de janeiro de 2015 doravante denominado **CONCEDENTE** e a **Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.416.174/0001-06, com sede na Rua Dom Manoel de Medeiros s/n, Dois Irmãos, Recife-PE, CEP 52.050-310, representada pela sua Magnífica Reitora, **Prof.ª Maria José de Sena**, brasileira, solteira, professora, reconduzida ao Cargo de Reitora conforme Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2016, portadora do RG: 1.633.290 SSP/PE e CPF nº. 317.874.104-63, com endereço residencial no Rua Edson Alvares, 175, aptº 102, Casa Forte, Recife-PE CEP- 52.061-450, doravante denominada **CONVENENTE**, têm por celebrado entre si o presente **CONVÊNIO** para **realização de estágios obrigatórios supervisionados**, constituindo-se o presente instrumento jurídico, subordinado à Lei Federal de nº 11.788, de 25.11.2008, bem como, no que couber ao Decreto Estadual nº 33.884/13 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Interministerial MF/MPPOG/CGU nº 507/2011, ficando o mesmo sujeito as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar o programa de estágio obrigatório supervisionado, previamente definido em “Plano de Trabalho”, tendo como fim precípua o desenvolvimento, em parceria, de projetos acadêmico-pedagógicos; concessão de estágios obrigatórios aos alunos da CONVENENTE e geração de produtos de natureza científica e tecnológica resultante dos estágios;

1.2. Proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, oportunidade de realização de estágio curricular não só nas dependências da sede da EMEPA – PB, como também nas unidades vinculadas a esta, em consonância com seus programas, projetos e outras atividades específicas no seu campo de pesquisa, sempre de acordo com a capacidade de cada unidade para oferecimento de vagas de estágio;



NLADIM - Núcleo Administrativo
BR 230 - km 13,3 - CEP 58.310-000 - Cabedelo - PB
Sede Administrativa da Gestão Unificada
CNPJ: 09.295.684/0001-70
PABX: (83) 3218-8100/3218-8101
www.gestaounificada.pb.gov.br/emepea



1.3. Os estagiários da CONVENENTE atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidade de aplicação eficaz dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a CONCEDENTE, especificamente no curso em que os beneficiários estão matriculados, tudo mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela CONVENENTE;

1.4. Para a consecução do objeto deste Convênio, os estágios referidos serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o currículo e programas vinculados ao curso freqüentado pelo estagiário, para que possam ser instrumento de integração entre a teoria e a prática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DOS TRABALHOS

2.1 Os trabalhos relacionados com a execução do Convênio serão executados em regime de parceria entre as partes signatárias, mediante a expedição de “Plano de Trabalho” previamente ajustado, onde constem todas as diretrizes referentes aos trabalhos, às obrigações das partes signatárias, e que, assinado pelas partes, farão parte integrante e inseparável do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: os trabalhos descritos no caput desta Cláusula Segunda, se classificam em:

- a) Estudos e/ou assessoramento técnico;
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Programas de capacitação de pessoal;
- d) Regulamentação dos estágios curriculares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. O Programa de aqui estabelecido e regulamentado, terá a abrangência necessária para a realização de estudos, programas de treinamento, realização de estágios curriculares e quaisquer outras atividades julgadas de interesse e/ou conveniência dos CONVENENTES.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO

4.1. Para cada estágio supervisionado, com carga horária definida pela CONVENENTE, será firmado um Termo de Compromisso entre o estudante e a CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da CONVENENTE, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.2. O Termo de Compromisso do Estágio, previsto no item anterior terá por finalidade particularizar a ligação jurídica entre o estudante estagiário e a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos estagiários será realizada dentre os alunos regularmente matriculados na CONVENENTE, cabendo a esta proceder a seleção dos alunos para realizarem seus Estágios Supervisionados Obrigatórios – ESO, de caráter curricular nas dependências da CONCEDENTE, devendo para tanto, apresentar a esta última a documentação probatória do estudante selecionado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1. As partes CONCEDENTE, CONVENENTE e o aluno/estagiário, se comprometem a observar e cumprir as normas que regem o estágio, especificadas no presente instrumento, no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso de Estágio.



NLADM - Núcleo Administrativo
BR 230 - km 13,3 - CEP: 58.310-000 - Cabedelo - PB
Sede Administrativa da Gestão Unificada
CNPJ: 09.295.884/0001-70
PABX (83) 3218-8100/3218-8101
www.gestaounificada.pb.gov.br/emeppa



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, os direitos e obrigações específicos das partes convenientes serão definidos no “Plano de Trabalho” pertinente, onde devem ser especificados os objetivos e a identificação da atividade que é a concessão de estágios. Entretanto, as obrigações dos entes convenientes ficam assim definidas:

7.1.1. – DA CONCEDENTE

- I. Colocar à disposição da Universidade Federal Rural de Pernambuco-UFRPE, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos que necessitam de estágio para a conclusão de seus cursos, limitado ao quantitativo estipulado por ano na vigência do presente Convênio;
- II. Realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio encaminhados pela CONVENIENTE;
- III. Orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. Ao receber a demanda de estágios pela Conveniente, comunicar imediatamente à esta da aceitação ou o desligamento do estagiário;
- V. Encaminhar à CONVENIENTE o Termo de Compromisso de Estágio firmado com o estagiário, para assinatura como interveniente;
- VI. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e o Certificado do Estágio;
- VII. Exigir do estagiário, ao início de cada semestre, a comprovação de matrícula na CONVENIENTE, sob pena de cancelamento do estágio;
- VIII. Designar o supervisor técnico do estagiário, responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a CONVENIENTE manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
 - a) Realizar treinamento prévio do estagiário;
 - b) Orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
 - c) Discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
 - d) Orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
 - e) Assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
 - f) Auxiliar o estagiário no desenvolvimento do seu plano de estágio;
 - g) Encaminhar mensalmente, ao supervisor pedagógico da CONVENIENTE, a frequência do estagiário;
 - h) Participar da avaliação do estagiário, sempre que solicitado, por meio de ficha de avaliação a ser fornecida pela CONVENIENTE;
 - i) Encaminhar relatório assinado pelo estudante e profissional da área;

7.1.2. DA CONVENIENTE:

- I. Recrutar, selecionar e encaminhar candidatos, na medida de suas disponibilidades e necessidades, entre seus alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas de estágio existentes na CONCEDENTE;
- II. Fornecer à CONCEDENTE, sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão de estágios;
- III. Fornecer, sempre que necessário, ficha de avaliação ao supervisor técnico da CONCEDENTE para avaliação do desempenho do estagiário;
- IV. Exigir do estagiário a apresentação periódica do relatório de atividades;
- V. Informar ao supervisor técnico sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da



CONVENIENTE, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra instituição de ensino;

- VI. Encaminhar à entidade CONCEDENTE a Resolução 08/01/CONEP, para ciência;
- VII. Assumir a responsabilidade pela indicação de um professor orientador para acompanhamento do estágio, realizar as avaliações necessárias e emitir Certificado de consecução da exigência acadêmica legal;
- VIII. Executar o Plano de Trabalho após a aprovação pela Concedente;
- IX. Providenciar às suas expensas, o Seguro de Prevenção de Acidentes pessoais para o(s) aluno(s) estagiário(s), sem ônus para este ou para a CONCEDENTE, bem como, apresentar a respectiva apólice de seguro quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, junto ao qual deverá permanecer uma via desta;

7.1.3. Cabe conjuntamente à UFRPE e à EMEPA – PB:

- I. Quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. Avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções;
- III. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no Convênio e/ou em seus “Planos de Trabalho” conheçam e, explicitamente, aceita todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. As partes Convenientes, em instrumento próprio, designarão, cada um *de per si*, um representante, denominado de “Gestor do Convênio” para lhe representar na efetivação e acompanhamento desta Convênio e dos trabalhos a serem executados.

8.2. O Gestor do Convênio terá livre acesso a todos os locais onde os trabalhos de realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Convênio, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito das para partes Convenientes, tais como:

8.2.1. – Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte da convenientes;

8.2.2. – Elaborar Planos de Trabalho quando for o caso;

8.2.3. – Emitir conjuntamente o termo de entrega e recebimento provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como, o termo de encerramento do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1. As partes Convenientes se obrigam a manter e fazer com que as pessoas por eles utilizadas na execução do presente Convênio, mantenham o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais e métodos científicos e inovações tecnológicas que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto do presente Convênio, sendo esses de interesse direto das partes Convenientes ou de terceiros envolvidos, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar dados, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, sendo-lhe permitida, somente, a divulgação perante congressos científicos, e revistas especializadas de resultados técnicos ou científicos relevantes obtidos no desenvolvimento dos Planos de Trabalho, desde que, obrigatoriamente, se informe o nome das instituições convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

10.1- Os estágios a se realizarem, nos termos da legislação vigente, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza ente o estagiário e a CONCEDENTE.



NUAADM - Núcleo Administrativo
BR 230 - km 13,3 - CEP 58.310-000 - Cabedelo - PB
Sede Administrativa da Gestão Unificada
CNPJ: 09.295.884/0001-70
PABX (83) 3218-8100/3218-8101
www.gestao.unificada.pb.gov.br/emeapa

Visto
Prof. Maria José de S.
UFRPE

PROCURADORIA
VISTO
Obriguado é
Secretaria de Estado
da Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca

10.2 – A CONVENIENTE não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados a qualquer equipamento instalado nas dependências da CONCEDENTE, bem como, os danos morais e/ou materiais, porventura, causados a terceiros por ato doloso ou culposo do estagiário durante o cumprimento do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

11.1 – O Plano de Trabalho, objeto da Cláusula Terceira, será elaborado em comum acordo entre as partes Convenientes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterà ao menos, os seguintes itens, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 33.884/2013:

- a) Dados cadastrais da Proponente e do (s) seu (s) responsável (is);
- b) identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes;
- c) Justificativa da Proposição, em que fique bem claro a importância da atividade para as partes;
- d) As metas a serem alcançadas na execução do Convênio;
- e) As etapas/ fases que integrarão de forma quantificada esparsas na vigência do Convênio;
- f) plano de aplicação dos recursos financeiros (isto no caso de haver dispêndio de recursos financeiros);
- g) Cronograma de Desembolso;
- h) Data de início e fim de cada etapa, podendo ser determinado pelo exercício financeiro;
- i) Indicação de Coordenador do trabalho pelo Proponente;
- j) Recursos humanos e materiais, bem como, aos requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- k) outros pormenores que se fizerem necessários, para a perfeita execução do trabalho descrito, desde que não contrariem o disposto no Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

12.1. Todo o acervo resultante do estágio, quer sejam os resultados apresentados em relatórios ou quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade comum das partes Convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. Este instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado unilateralmente, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar ônus a nenhuma das partes e sem haver prejuízo para os estágios porventura em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente Convênio poderá ser efetuada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

14.1.1. No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção;

14.1.2. Em caso de rescisão, havendo trabalhos a serem concluídos, estes serão regidos por Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios e que dependerão diretamente da natureza dos referidos trabalhos.



NUADM - Núcleo Administrativo
BR 230 - km 13,3 - CEP 58.310-000 - Cabedelo - PB
Sede Administrativa da Gestão Unificada
CNPJ: 09.295.684/0001-70
PABX: (83) 3218-8100/3218-8101
www.gestao.unificada.pb.gov.br/emeпа



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE procederá a publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no prazo estabelecido no § Único do art. 61 de Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

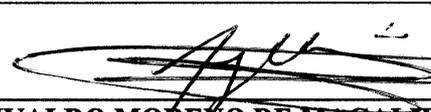
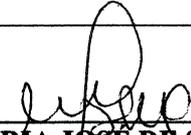
16.1. Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer pendências, relacionadas, direta ou indiretamente, com a execução deste Convênio, as partes estabelecem o Foro da Justiça Federal de João Pessoa-PB, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa-PB 07 de Agosto de 2017.

 NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES Diretor Presidente da EMEPA CONCEDENTE	 MARIA JOSÉ DE SENA Reitora da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE CONVENENTE
--	--

Nivaldo Moreno de Magalhães
Diretor Presidente da EMEPA-PB

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: *Sandra Patrícia Muniz Araújo*
Nome: SANDRA PATRÍCIA MUNIZ ARAÚJO
CPF: 788.299.414-68

Assinatura: *Tereza Cristina Cunha de Mendonça*
Nome: TEREZA CRISTINA CUNHA DE MENDONÇA
CPF: 237.357.584-49

